



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV
abril de 2023.

Teresina/PI, 13 de

AL-P-(SGM) Nº 140/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que: **“Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras do estado do Piauí com programa de infraestrutura, valorizando e aproveitando este potencial para estimular o turismo, ecoturismo, gastronomia, cultura, artesanato, transporte, agricultura familiar e a economia solidária”**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 13/04/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7245488** e o código CRC **C3C8709D**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002780/2023-16

SEI nº 7245488



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Bairro Cabral, Teresina/PI, CEP 64001-923
Telefone: (86) 3133-3022 - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/SGI/PROTO-ALEPI-SEGOV Teresina/PI, 13 de
abril de 2023.

LEI Nº

DE DE

DE 2023

Dispõe sobre a criação da Rota das Cachoeiras do estado do Piauí com programa de infraestrutura, valorizando e aproveitando este potencial para estimular o turismo, ecoturismo, gastronomia, cultura, artesanato, transporte, agricultura familiar e a economia solidária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no estado do Piauí a Rota das Cachoeiras com programa de infraestrutura e valorização das potencialidades turísticas do Estado do Piauí nas áreas do ecoturismo, gastronomia, turismo, cultura, artesanato, transporte, agricultura familiar e da economia solidária.

Art. 2º A presente Lei prevê a formatação de um roteiro integrado com a participação de prefeituras, das instituições da administração pública do Piauí voltadas para o incentivo ao turismo e ao meio ambiente, entidades dos guias turísticos e da iniciativa privada do trade turístico dedicada às atividades de transporte, alimentação, saúde, cultura, segurança, educação e hotelaria.

Art. 3º A rota inclui os municípios de Esperantina, União, Piracuruca, Batalha, Cocal dos Alves, Piripiri, Pedro II, Campo Maior, Capitão de Campos, Juazeiro do Piauí, Jatobá do Piauí, Castelo do Piauí, Novo Santo Antônio, São Pedro do Piauí, São Félix do Piauí, Valença do Piauí e Alto Longá considerando as cachoeiras mapeadas pelo Governo do Estado, bem como outros municípios onde sejam verificadas posteriormente novas cachoeiras e Milton Brandão.

Art. 4º Os passeios deverão proporcionar aos visitantes experiências na área gastronômica e vivências culturais nas localidades com visitas a espaços de interesse cultural, histórico e comercial.

Art. 5º Os cadastros dos prestados de serviços nas diversas áreas voltadas para a Rota das Cachoeiras serão feitos junto à Secretaria de Estado do Turismo que também prestará as informações sobre os passeios, horários, locais, datas e transporte credenciado.

Art. 6º Os responsáveis pela organização da rota poderão realizar e promover feiras multissetoriais de negócios em áreas de comércio e de lazer das

cachoeiras, promovendo o artesanato dos municípios e os produtos diversos, dentre eles, aqueles originários da agricultura familiar e da economia solidária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de abril de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 13/04/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7245587** e o código CRC **BD2BF2D7**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.002780/2023-16

SEI nº 7245587